



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

(Dispõe sobre o Poder Executivo divulgar, em site eletrônico oficial da prefeitura, com acesso facilitado e irrestrito, as escalas dos plantões dos médicos e dos enfermeiros responsáveis nas unidades municipais de saúde).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

Art. 1º. – Fica o poder Executivo obrigado a divulgar, em site eletrônico oficial da prefeitura, com acesso facilitado e irrestrito, as escalas dos plantões médicos e dos enfermeiros responsáveis nas unidades de saúde.

Parágrafo único - Da divulgação de que trata o Caput deste artigo, deverá constar:

- I** - Nome completos dos profissionais plantonistas;
- II** - Profissão do profissional plantonista e seu respectivo CRM se for o caso;
- III** - Especialidade dos profissionais plantonistas;
- IV** - Data, horário (início e fim de jornada) e unidade municipal de saúde em que os plantonistas realizarão o plantão;
- V** - Quantitativo de atendimentos disponíveis para os plantonistas, com indicação do máximo de atendimentos que podem ser realizados.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá divulgar em tempo real no respectivo site eletrônico oficial do município, eventuais ausências dos médicos ou enfermeiros responsáveis que não compareceram ao plantão.

Parágrafo único: Em ocorrendo substituição das ausências dos profissionais do artigo 2º, também em tempo real, devem ser divulgados no site os nomes dos plantonistas substitutos, bem como, se o plantão não tiver reposição dos respectivos profissionais ausentes.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá divulgar, no sítio eletrônico de que trata o artigo 1º, telefone, e-mail eletrônico e quaisquer outras formas de contato destinadas ao envio de reclamações e denúncias além do da ouvidoria municipal sobre as escalas e os plantões de que trata esta Lei.

Art. 4º - Caberá ao Poder executivo, por meio de ato próprio, baixar as demais normas para a execução e cumprimento das disposições desta.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 18 de outubro de 2023.

CRISTIAN ALVES DE GODOI
Vereador “**Baduca**” MDB

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição objetiva possibilitar maior efetividade e transparência na prestação do serviço público, que, aliás, é um dos princípios basilares do Estado Democrático de Direito, concebido pela Constituição Federal. Através do princípio da transparência visa-se legitimar as ações praticadas pela Administração Pública por meio da redução do distanciamento que a separa dos administrados. Não há que se falar em invasão de competência por parte do Legislativo, nem como atribuir aumento de despesa, com oneração aos cofres públicos, pela simples divulgação da escala de médicos. Em verdade, a presente proposição imprime concretude ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, conferindo transparência ao serviço público de saúde. É um dispositivo para ajudar na fiscalização e transparência, no atendimento dos médicos na área da saúde. Ademais, tal medida facilitará e muito os munícipes no conhecimento da especialidade do atendimento que está sendo prestado, na melhor tomada de decisão antes do deslocamento e gasto com transporte mediante informações atualizadas sobre presença de médicos no local, evitando filas intermináveis. Também auxiliará o legislativo no seu dever fiscal com facilidade no acompanhamento de absentismo e qualidade na prestação dos serviços contribuindo ainda mais para melhorar o atendimento da saúde no município.

Por todo o exposto, submeto o presente projeto de Lei a apreciação dos Nobres Pares, e conto com o apoio fundamental de Vossas Senhorias com voto favorável à aprovação de algo simples, mas de grande importância para municipalidade.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 18 de outubro de 2023.

CRISTIAN ALVES DE GODOI
Vereador “**Baduca**” - MDB